



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM*

**PJ/PG. Nº 123/2019**

**Do: Procurador Geral**  
**Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG**

*Senhor Presidente:*

*Instados a emitir parecer sobre o Projeto de Lei 057/2019, de autoria do Vereador Arnaldo de Oliveira, que “Cria o Selo, Título da Empresa Amiga da Pessoa Idosa”, cumpre-nos manifestar:*

Trata-se de Projeto de Lei que tem por escopo criar o selo, Título da Empresa Amiga da Pessoa Idosa, com o objetivo de reconhecer publicamente às atividades desenvolvidas pelas empresas que atuam em prol da população idosa e que promovam sua inserção no mercado de trabalho.

*Ab initio*, destaca-se que o artigo 30, incisos I e II, da Constituição da República determina a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*  
*(...)”*

Demais disso, o Projeto, *in examen*, inclui-se no rol das atribuições da Câmara Municipal, a teor do que dispõe o artigo 71, da Lei Orgânica do Município, *verbis*:

*“Art. 71 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município”*

Ademais, destaca-se que o Projeto de Lei em exame não trata de matéria incluída no rol de competência privativa do Poder Executivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Dessa forma, não encontramos óbices a regular tramitação da proposição em análise.

Diante das considerações apresentadas *manifestamo-nos pela legalidade e admissibilidade do Projeto de Lei nº 057/2019, de autoria do Vereador Arnaldo de Oliveira.*

*É o nosso Parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.*

*Contagem, 23 de outubro de 2019.*

*Silvério de Oliveira Cândido*  
**Procurador Geral**